

Sociedade do Serviço do Prof. Celestino Bourroul

PRÊMIO PROF. CELESTINO BOURROUL

REGULAMENTO

REGISTRO

1.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos José Arruda, bacharel em direito e primeiro oficial de registro especial de títulos e documentos da Capital do Estado de S. Paulo,. República dos Estados Unidos do Brasil.

CERTIFICA

e dá fê que, nos termos do art. 133 do Dec. Federal 5318 de 29 de Fevereiro de 1940, foi hoje averbado no cartório a seu cargo, ao lado do registro da sociedade civil denominada "SOCIEDADE DO SERVIÇO DO PROF. CELESTINO BOURROUL", sob n.º 2.013 do Livro A-4 de Pessoas Jurídicas o regulamento do prêmio instituído pela referida Sociedade sob a denominação de "PRÊMIO CELESTINO BOURROUL". O referido é verdade. S. Paulo, 9 de Maio de 1942.

Mario da Cunha Rangel
O Oficial Maior

"PRÊMIO CELESTINO BOURROUL"

REGULAMENTO

ART. 1.º Fica instituído o "Prêmio Celestino Bourroul", em homenagem ao Prof. Celestino Bourroul, a ser distribuído pela "Sociedade do Serviço do Professor Celestino Bourroul" anual e perpetuamente, ao melhor trabalho sobre qualquer assunto de Medicina que a ele concorrer satisfazendo as exigências deste regulamento.

ART. 2.º — O prêmio será constituído pela renda de um patrimônio taxativamente doado para este fim por amigos, cldentes e admiradores do Prof. Celestino Bourroul. Êsse capital será aumentado com a importância dos prêmios não distribuídas ou com novas doações.

§ 1.º — O vencedor do prêmio poderá pedir uma medalha de ouro que será descontada do valor do prêmio.

§ 2.º A medida será de tipo uniforme e terá no anverso um caduceu com os dizeres: Sociedade do Serviço do Professor Celestino Bourroul. Prêmio Celestino Bourroul; e no verso uma coroa de louros com os dizeres: nome do premiado, ano.

§ 3.º O prêmio será acompanhado de um diploma assinado pelo presidente da Sociedade e pelos membros da comissão julgadora. Caso sejam

vários colaboradores, serão dados diplomas a todos e mais um à Instituição onde foi feito o trabalho, si for o Caso.

ART. 3.º — O trabalho não precisa ser inédito, desde que respeite o art. 7.º § 12 e não tenha sido já premiado.

§ 1.º — Caso o trabalho premiado não tenha sido publicado será arquivado e publicado em primeira mão pelo órgão oficial da Sociedade, ou em outra Revista caso a Diretoria da Sociedade concorde.

§ 2.º — Os trabalhos deverão ser escritos em português e datilografados.

ART. 4.º — Qualquer médico ou estudante de medicina brasileiro, ou que tenha feito o curso no Brasil, poderá concorrer ao prêmio.

§ 1.º — Os concorrentes ao prêmio que residirem na cidade de São Paulo deverão ser sócios efetivos da Sociedade ao menos 3 meses antes do prazo fixado para a entrega dos trabalhos.

§ 2.º — Os concorrentes ao prêmio que residirem em qualquer outro ponto do território nacional deverão ser sócios correspondentes da Sociedade ao menos 3 meses antes do prazo máximo fixado para a entrega dos trabalhos.

ART. 5.º — Os trabalhos dos concorrentes ao prêmio deverão ser entregues na secretaria da Sociedade até o dia 15 de novembro cada ano.

§ 1.º — Os trabalhos facultativamente poderão ser assinados com pseudônimo e acompanhados de um envelope fechado, contendo o nome verdadeiro do autor, o título do trabalho e subscrito com o pseudônimo e o título do trabalho.

§ 2.º — No ato da entrega, ao concorrente ou seu preposto será fornecido um recibo assinado pelo Secretário.

ART. 6.º — Os trabalhos, uma vez recebidos, serão datados, carimbados e rubricados na primeira página do texto pelo Secretário da Sociedade e encaminhados ao Presidente.

§ 1.º — Os envelopes também serão datados, carimbados e rubricados no reverso pelo Secretário e guardados até destino final.

§ 2.º — Os trabalhos serão entregues à comissão julgadora mediante recibo que será recuperado com a devolução do trabalho.

§ 3.º — A passagem dos trabalhos de uns para os outros membros da comissão julgadora será obrigatoriamente feita por intermédio de secretaria da Sociedade.

ART. 7.º — Na segunda quinzena de novembro a Diretoria nomeará a comissão composta de cinco membros para julgar os trabalhos.

§ 1.º — Fará parte obrigatória desta comissão o Presidente da Sociedade, salvo se ele for concorrente ao prêmio ou rejeitar o encargo.

§ 2.º — Ficará como suplente o Vice Presidente da Sociedade.

§ 3.º — Dois membros serão escolhidos pela Diretoria, levando em conta os assuntos sobre que versem os trabalhos e a insuspeitabilidade dos julgadores, e dois membros serão eleitos por simples votação do expediente da sessão do mês de novembro.

§ 4.º — A Diretoria fará novas indicações caso os nomes escolhidos recaiam em um dos concorrentes, que não poderão fazer parte da comissão julgadora, devendo portanto derlinar a nomeação, sob pena de ser anulado o julgamento.

§ 5.º — Uma vez constituída, a comissão julgadora, terá dois meses para dar o seu parecer.

§ 6.º — O parecer da comissão julgadora será dado em duas vias, uma das quais será arquivada, ficando a outra durante 15 dias à disposição dos interessados na Secretaria da Sociedade.

§ 7.º — O prêmio será indivisível e como tal conferido a um Cínico trabalho.

§ 8.º — O relatório da comissão julgadora só poderá negar ou conceder o prêmio.

§ 9.º — O relatório da comissão julgadora deverá limitar o seu parecer ao mérito intrínseco dos trabalhos julgados.

§ 10 — A comissão julgadora só levará em linha de conta no julgamento o que for trabalho pessoal do autor e assim mesmo se trouxer conhecimentos novos que serão julgados pela importância de suas conseqüências. Serão admitidas as seguintes exceções:

a) Si o trabalho anular idéias clássicas, refundir idéias e conceitos vagos, esparsos ou mal comprovados, baseando-se em dados experimentais ou por outro modo concretos. b) Se o trabalho mostrar originalidade de espírito de pesquisa.

§ 11 — Tudo o que consistir em literatura, compilação, sùmula e atualização de conhecimentos já publicados por outros autores não entrará em conta no julgamento, do mesmo modo, todo o trabalho original do autor que não trouxer fatos novas de importância.

§ 12 — O trabalho não necessita ser inédito em todas as suas partes desde que seja original a sequência de investigações feitas pelo autor e em parte anteriormente publicadas, com a condição porém de que pelo menos uma parte seja inédita e nesta estejam contidos fatos novos.

§ 13 — O espírito do Prêmio é recompensar aos que trouxerem novos conhecimentos de conseqüências valiosas para a Ciência Médica.

§ 14 — A decisão da comissão julgadora será soberana por maioria.

§ 15 — Não caberá qualquer recurso ao parecer da comissão julgadora, salvo se o trabalho vencedor tiver infringido o art. 3.º, o art. 4.º e parágrafo I.º e 2.º do mesmo, o art. 5.º e parágrafo 1.º do mesmo, do que deverão juntar provas os interessados.

§ 16 — Em caso de anulação do julgamento pelos motivos previstos no § 15, a comissão julgadora imitará novo parecer sobre os restantes trabalhos.

§ 17 — De posse do parecer da comissão, a Diretoria reunida e passado o prazo de 15 dias, abrirá exclusivamente o envelope com o pseudônimo vencedor e anunciará o nome do seu autor.

§ 18 — Na 1ª sessão da Sociedade será entregue o prêmio e apresentado um relatório da gestão do patrimônio.

ART. 8.º — Quando o prêmio não for concedido por falta de concorrentes, por voto da comissão julgadora ou por outros motivos imprevisíveis, a importância do prêmio deverá ser incorporada ao patrimônio do prêmio.

ART. 9.º — Os trabalhos não premiados e respetivos envelopes inviolados poderão ser retirados mediante a devolução do recibo.

ART. 10.º — O Presidente da Sociedade será o arbitro supremo para decidir as dúvidas surgidas na interpretação d'êste regulamento ou qualquer impasse á sua execução.

ART. 11.º — Em caso de extinção da Sociedade por motivos de qualquer ordem, o prêmio e seu patrimônio, com o mesmo fim e regulamento, serão dirigidos de acordo com a vontade dos doadores, pelo Professor Catedrático da cadeira de Moléstias Tropicais e Infectuosas da Faculdade de Medicina de São Paulo e, no caso da divisão desta, pelo Professor Catedrático de Moléstias Infectuosas ou da cadeira em que esta matéria for agregada.

§ 1.º — O Professor dirigente do Prêmio substituirá o Presidente da Sociedade neste regulamento.

§ 2.º — A comissão julgadora será constituída pelo Professor dirigente obedecendo o art. 7.º, parágrafo 1.º e os outros quatro membros serão escolhidos por uma comissão permanente.

§ 3.º — A comissão permanente será constituída de 3 membros nomeados pela Assembléia Geral que extinguir a Sociedade.

§ 4.º — Quando for necessário substituir membros da Comissão Permanente, os novos serão escolhidos pelos antigos juntamente com o Professor Dirigente do Prêmio.

§ 5.º — Os membros da Comissão Permanente poderão auxiliar ou fazer observar o regulamento quando for o caso.

ART. 12.º — O presente regulamento que vai registrado no Tabelião de títulos e documentos, por vontade expressa dos doadores, só poderá ser modificado por seu patrono.

BIOAMINAS GAMA

(Formula MASCULINA)

Composição: — Vitamina B1 0,015 g. (4995 U.)
Vitamina 0 0,250 g. (5000 U.)
Solutos de aminoácidos. q.s.p. 2 cm³

Aminoácidos de testículos, prostata, cortical, da suprarrenal, cerebro, tireoide, figado, hipofise, correspondente a 2g. de órgão fresco.

Indicações: — Insuficiencias testiculares puras ou associadas, estados de convalescença e desnutrição, depressões e distonias nervosas.

Dóse e Uso: — 1 ampola diariamente por via intramuscular.

Apresentação: — Caixas com 6 ampolas de 2 cm³.

BIOAMINAS GAMA

(Formula FEMININA)

Composição: — Vitamina B1 0,015 g. (4995 U.)
Vitamina 0 0,250 g. (5000 U.)
Solutos de aminoácidos. q.s.p. 2 cm³

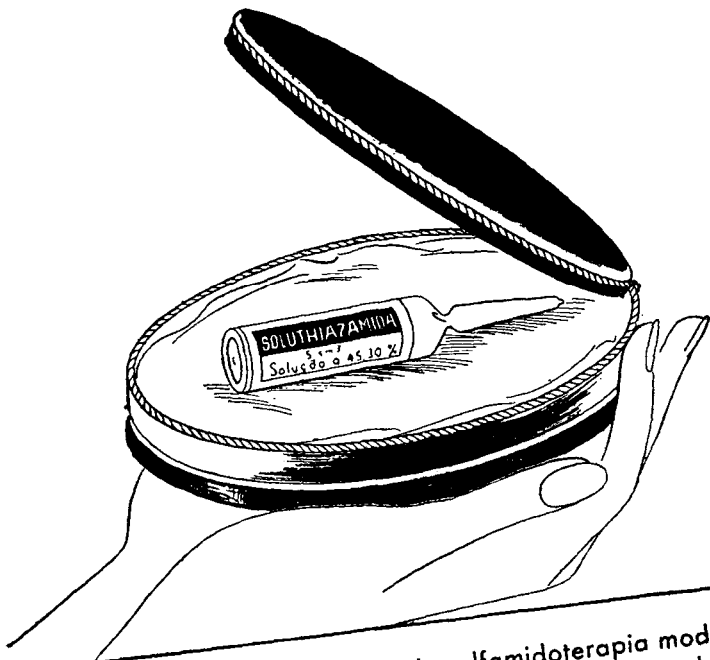
Aminoácidos de ovário, cerebro, tireoide, figado e hipofise correspondentes a 2g. de órgão fresco.

Indicações: — Insuficiencias testiculares puras ou associadas, estados de convalescença e desnutrição, depressões e distonias nervosas.

Dóse e Uso: — 1 ampola diariamente por via intramuscular.

Apresentação: — Caixas com 6 ampolas de 2 cm³.

LABORATORIO PAULISTA DE BIOLOGIA S. A.
Rua S. Luiz, 161 — Fone: 4-5106 — End. Tel.: "BIOLOGICO"



Notável descoberta no campo da sulfamidoterapia moderna,
a **SOLUTHIAZAMIDA** é o derivado hidrossolúvel
e não alcalino da Thiazamida, de pH entre
6,2 e 6,4, altamente concentrado e perfeitamente
tolerado pelos tecidos

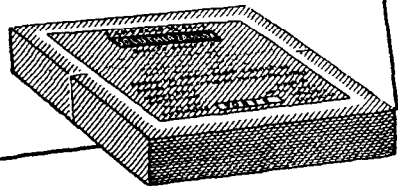
INFECÇÕES ESTAFILOCÓCICAS, NEISSERIANAS,
PNEUMOCÓCICAS, MENINGOCÓCICAS, ESTREPTOCÓCICAS,
POR COLIBACIOS E POR ANAERÓBIOS
INFECÇÕES DAS VIAS URINÁRIAS — DISENTERIAS BACILARES

SOLUÇÃO A 22,65%.

Caixas de 5 e de 50 ampolas de 5 cm³
Cada ampola contém 0,50 g de
Thiazamida-base

SOLUÇÃO A 45,30%.

Caixas de 5 e de 50 ampolas de 5 cm³
Cada ampola contém 1 g de
Thiazamida-base



★ CORRESPONDÊNCIA: **RHODIA** — CAIXA POSTAL 95-B — SÃO PAULO ★